Decreto nº008/2021 **Aragominas/TO, 03 de março de 2021.**

PUBLICADO
DATA: 04/03/2021
Ivanilton Paula de Araújo
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

"Determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do COVID-19 com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO, o aumento significativo de pessoas acometidas pelo COVID-19 e com o quantitativo de vacinas insuficientes para a imunizar toda a população;

CONSIDERANDO, a necessidade de reduzir a velocidade de propagação da COVID-19;

DECRETA:

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

Art. 1° - Este Decreto, dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19;

Art. 2° - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos, tais como (praças, academia ao ar livre e outros) e privados, mantendo boca e nariz cobertos.

Art. 3° - Permitido a presença de até 08 (oito) pessoas, desde que pertencente a mesma família, sem a caracterização de aglomeração ou evento particular.

Art. 4° - É terminantemente proibido a aglomeração de pessoas, bem como a realização de eventos, festas, shows, casamentos, aniversários, confraternizações, cavalgadas e correlatos, públicos e particulares.

Art. 5° - Fica proibido nos bares, restaurantes e correlatos, bem como em espaços públicos de uso comum, tais como (praças, academia ao ar livre e outros), a prática de música ao vivo e mecânica, ou quaisquer instrumentos ou aparelhos de reprodução sonora, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do local a repreensão quanto o descumprimento do aqui disposto.

Art. 6° - Os treinos de futebol serão permitidos, desde que fechados e sem a presença de qualquer tipo de público, já os campeonatos de futebol (futebol Society, quadra de área, campo gramado e correlatos) ficam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 7° - Igrejas e templos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Reduzindo em ambos os casos, a permanência de pessoas à 50% da capacidade de funcionamento.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

Art. 8º - Bares, restaurantes e correlatos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Com tolerância até às 23h para atendimento dos pedidos que já tiverem sido feitos, devendo o estabelecimento recolher todas as mesas e cadeiras sem ocupação até às 22h.

§ 1º - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimento de 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Fica restrito a permanência de até 06 (seis) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas.

§ 3º - As mesas e cadeiras que forem utilizadas devem ser higienizadas após cada utilização.

Art. 9º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólica em todo e qualquer local público no Munícipio de Aragominas.

Art. 10º - É terminantemente proibida a entrada e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicar a sua responsabilização.

Art. 11º - Os comerciantes de todos os seguimentos devem ofertar álcool 70% e deixa – ló visível e de fácil alcance.

Art. 12º - A fiscalização destes atos serão feitas conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Administração e Finanças e com apoio da Polícia Militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

§ 1º No caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

I - Ser autuado com um Termo Circunstanciado de Ocorrência, (TCO);

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

II – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam constatados.

Art. 13 - Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) quanto a óbitos e serviços funerários.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios para a realização de velórios, os quais somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim.

Art. 14º - As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 15º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 03 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO